

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001741/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046632/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202751/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST DE SC , CNPJ n. 83.930.933/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral); Trabalhadores em Empresas de Telefonia de Celular Móvel (Todas as Bandas), Serviços Troncalizados em Geral, e Afins, Receptivos ou Originados (Telemarketing, Teleatendimento, Call-Center, Casc-Central de Atendimentos Serviços, CRC-Central de Relacionamento com Cliente Televendas e Serviços Afins); Trabalhadores em Sistemas Provedores de Internet; Trabalhadores em, Rádio Chamada, Serviços de Gestão, Empresas Operadoras em Transmissão de Dados e Correios Eletrônicos, Empresas Instaladoras, Reparadoras, Revendedoras, Beneficiadoras, Mantenedoras e Prestadoras de Serviços, Indústria e Fabricante de Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fica convencionado que o piso da categoria, assim entendido como o menor salário pago pelas empresas, será de **R\$1.670,56** (mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) a partir de 01/05/2024.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de piso por função serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo:

CARGOS	01/05/2024
ALMOXARIFE	R\$ 1.757,73
CABISTA I	R\$ 1.670,56
CABISTA II	R\$ 2.172,35
CABISTA III	R\$ 2.403,18
INSTALADOR DTH	R\$ 1.670,56
LIDER DE OBRAS / ENCARREGADO	R\$ 2.403,17
OFICIAL DE REDE	R\$ 1.670,56
OPERADOR MULTIFUNCIONAL / HOME CONNECT	R\$ 2.081,11
OPERADOR SERVICO AO CLIENTE - OSC	R\$ 1.670,56
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 3.514,07
TEC DADOS I	R\$ 1.704,27
TEC DADOS II	R\$ 2.173,67
TEC DADOS III	R\$ 2.407,10
TEC FIBRA OPTICA	R\$ 2.701,77

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos dos pisos os EMPREGADOS em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, jovem aprendiz, estagiários, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

Parágrafo Terceiro: As empresas que praticam valores acima dos valores previstos nesta cláusula, devem proceder o reajuste dos valores conforme percentual previsto na cláusula "Reajuste Salarial".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas reajustarão os salários vigentes em 30/04/2024 com o índice de **3,23%** (três vírgula vinte e três por cento), a partir de 01/05/2024.

Parágrafo Primeiro: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Diretores, Gerentes Gerais e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa.

Parágrafo Segundo: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As EMPRESAS efetuarão o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil ao mês subsequente.

Parágrafo Único: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As Empresas disponibilizarão comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data do pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo Trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do Trabalhador, a título de FGTS.

Parágrafo Primeiro: Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues e/ou disponibilizados ao empregado através dos serviços de autoatendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

Parágrafo Segundo: Caberá às empresas efetuarem a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, as empresas terão 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO

Nos dias 24 e 31 de dezembro as EMPRESAS dispensarão do trabalho seus EMPREGADOS por meio período, sem prejuízo do salário e DSR, desde que não estejam na escala de plantão.

Parágrafo Único: Ficam as EMPRESAS autorizadas a compensar o período dispensado durante a jornada de trabalho semanal dentro da vigência deste instrumento normativo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às EMPRESAS, por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, vale transporte, planos médicos, com participação dos EMPREGADOS nos custos, plano odontológico, vale alimentação, convênio farmácia, quando expressamente autorizado pelos EMPREGADOS, por escrito; da mesma forma proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical, fornecendo a relação com todos os dados dos EMPREGADOS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Ficam as partes (EMPRESAS e EMPREGADOS) obrigadas a fornecerem recibo dos documentos/valores entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos, as datas de recebimento e de devolução (ex: pagamento de ferramentas extraviadas ou danificadas, multa de trânsito, material de almoxarifado, conserto de veículo, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, as EMPRESAS não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

Nos casos de viagem a serviço, as empresas arcarão com as despesas necessárias, (hospedagem, lavanderia, café da manhã, almoço, jantar e transporte), devendo o valor ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo trabalhador, de acordo com as normas e procedimentos internos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, concederão aos seus empregados uma quantia extra a título de vale alimentação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor que é distribuído mensalmente. O referido crédito será realizado através do cartão eletrônico de alimentação/refeição até o dia 20/12/2024.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no “caput” será devida exclusivamente aos trabalhadores associados ao Sinttel-SC e aos que se associarem até o dia 31/10/2024.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único: Para efeito de base de cálculo da hora extra, será considerado o adicional de periculosidade.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

As EMPRESAS concederão aos seus EMPREGADOS, no ato da rescisão contratual sem justa causa, indenização por tempo de serviço trabalhado nas EMPRESAS, em valores atuais, iguais e equivalentes à sua última e maior remuneração, obedecendo às seguintes proporções:

- De 10 a 15 anos de serviço - equivalente a 10 dias de remuneração;

- De 15 a 20 anos de serviço - equivalente a 15 dias de remuneração;
- De 20 a 25 anos de serviço - equivalente a 20 dias de remuneração.

Parágrafo Único: Tendo em vista que a indenização prevista no caput tem idêntica natureza jurídica da indenização sobre o saldo do FGTS, inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais a serem realizados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão aos Trabalhadores que executam serviços em caixas subterrâneas o adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo nacional.

Parágrafo Único: O pagamento do referido adicional durará até que as condições de risco sejam eliminadas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão aos Trabalhadores, conforme estabelece a CLT em seu artigo 193, que ocupem os cargos de Cabista, Instalador (LA/DTH), Oficial de Rede, Técnico em Fibras Ópticas, Técnico Multifuncional (LA/DTH/ADSL), Técnico Multifuncional (Dados/Fibra) e demais trabalhadores que cumprem suas funções sob condições de risco, o adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário contratual.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com a Lei 12.997/2014 e Portaria n. 1565/2014, os colaboradores que exerçam suas atividades com o uso de motocicletas agregadas/locadas, fazem jus ao adicional de periculosidade equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo Segundo: As Empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de acordo com as funções efetivamente exercidas, e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista do artigo 58 da Lei 8.213/1991.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRV (PLANO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL)

As EMPRESAS que possuem programa de pagamento de remuneração variável - RV, se comprometem em até 30 dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, apresentar a proposta de modelo praticado junto ao Sintte-SC.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas se comprometem a apresentar e discutir com o sindicato dos trabalhadores, em até 90 (noventa) dias após a aprovação deste instrumento normativo em assembleia dos trabalhadores, o Programa de Participação nos Resultados para os seus empregados, baseado no atingimento das metas definidas pelas empresas e excluídos os executivos, que terão programa específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas concederão aos seus empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho, sendo o valor face do vale alimentação/refeição de **R\$28,50** (vinte e oito reais e cinquenta centavos) a partir de 01/05/2024, por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro: As cargas nos cartões VA/VR serão realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de trabalho extraordinário dos empregados igual ou superior a duas horas ele receberá um auxílio alimentação no valor correspondente a 1 (um) vale alimentação.

Parágrafo Terceiro: O VA/VR também será fornecido, quando os EMPREGADOS estiverem em período de férias, nos primeiros trinta dias de afastamento para o caso de acidente de trabalho (desde o primeiro dia) e na licença maternidade.

Parágrafo Quarto: As empresas manterão a sistemática para crédito do VA/VR dos empregados que estiverem em escala de plantão, juntamente com os vales do mês.

Parágrafo Quinto: Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), as empresas descontarão, dos empregados optantes deste benefício com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o percentual de 10% (dez por cento), o qual será descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Sexto: Para as empresas que praticam valores acima dos valores descritos, devem proceder o reajuste de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) no valor praticado a partir de 01/05/2024.

Parágrafo Sétimo: A Empresa fornecerá, mensalmente, para os empregados associados ao SINTTEL-SC e que não tenham falta injustificada no mês de referência, 02 (dois) Vales Refeição/Alimentação mensais a mais, sem qualquer ônus para o empregado. O referido fornecimento não terá natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será concedido Plano Médico com regime de coparticipação, para todos os TRABALHADORES e seus dependentes, sendo que as EMPRESAS custearão 50% (cinquenta por cento) do valor para o titular e dependentes, e o TRABALHADOR os outros 50% (cinquenta por cento), exceto o custeio da coparticipação que será de integral responsabilidade dos TRABALHADORES.

Parágrafo Primeiro: Caso seja possível e o TRABALHADOR opte por um plano superior ao plano acima referido, este arcará integralmente com o valor da diferença.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da cobrança do fator moderador (co-partição) prevista pela ANS, durante o período de tratamento, os portadores de patologias crônicas (Diabetes, Hipertensão, Doenças de coluna, Respiratórias, Obesidade mórbida e gestantes) devidamente cadastradas nos programas existentes do convênio.

Parágrafo Terceiro: As condições acima descritas não serão aplicáveis às EMPRESAS cujos termos aditivos de anos anteriores prevejam condições diferenciadas.

Parágrafo Quarto: Eventuais exceções deverão ser tratadas diretamente com o SINTTEL-SC.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE/BABÁ

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT e na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de n. 3.296/86, as empresas pagarão aos seus empregados, o valor de **R\$174,12** (cento e setenta e quatro reais e doze centavos) a título de auxílio creche, a partir de 01/05/2024, por filho natural ou adotivo, até que eles completem 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O reembolso agora contratado será cumprido pelas EMPRESAS mediante a apresentação, pelo EMPREGADO, do respectivo comprovante de despesa suportada para a finalidade contida na cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de reembolso babá, deverá o EMPREGADO apresentar ao departamento de recursos humanos das EMPRESAS, além do comprovante das despesas, a prova do registro legal da empregada/babá.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

No caso de falecimento dos EMPREGADOS, as EMPRESAS garantirão, através de seguro de vida em grupo, uma indenização de **R\$30.000,00** por morte natural, e morte acidental **R\$30.000,00** e invalidez parcial ou total **R\$30.000,00**, por empregado, para os dependentes legalmente habilitados.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento dos EMPREGADOS, as EMPRESAS pagarão as despesas pertinentes ao funeral até o limite de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), desde que o seguro de vida em grupo mantido pelas EMPRESAS não abranja este benefício.

Parágrafo Segundo: O seguro de vida e o auxílio-funeral concedidos nesta cláusula de natureza não salarial, não se incorporarão aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As Empresas concederão plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado integralmente pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas disponibilizarão um plano farmácia aos seus empregados, com limitação de gastos de 20% do salário base do empregado, até o teto de **R\$321,55** (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor custeado 100% pelos empregados, ficando as empresas na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, dos valores descontados dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FARMÁCIA (ACIDENTE DE TRABALHO)**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025**

As empresas ressarcirão as despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, no limite de **R\$546,63** (quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), a cada período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025**

As empresas indenizarão, até o limite de **R\$457,83** (quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) por mês, a partir de 01/05/2024, as despesas realizadas por EMPREGADOS com atendimento a filhos legítimos, sob sua tutela ou curatela que possuam alguma deficiência, devidamente comprovada e atestada pelo médico do trabalho das EMPRESAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AGREGAMENTO DE VEÍCULO/NOTEBOOK

Poderão os empregados, se houver interesse das empresas, utilizarem veículo ou notebook próprios para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos: preços, prazo, direitos e obrigações das partes que pactuam, desde que deliberado com o Sinttel-SC. Fica definido, desde já, que notebook e/ou veículo cedidos pelas empresas, alugados diretamente dos EMPREGADOS ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação *in natura* para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e as remunerações dos empregados e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos EMPREGADOS, com mais de 12 (doze) meses de contrato ativo, serão realizadas com a assistência do SINTTEL de híbrida (presencial ou tele presencial), conforme acordado entre as partes (Sindicato x Empresa).

Parágrafo Primeiro: Quando as empresas comparecerem ao sindicato, para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Segundo: A empresa agendará com 48 horas de antecedência, junto ao sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Não comparecendo o empregado na data da homologação, as empresas darão conhecimento do fato ao sindicato, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e nesta CCT.

Parágrafo Quarto: A entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão indicar por escrito a falta cometida pelos empregados, detalhando os fatos ensejadores, apresentando-o ao SINTTEL-SC, por ocasião da homologação da rescisão.

Parágrafo Único: As empresas assegurarão o direito de defesa a todos os empregados que cometerem faltas passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações do acusado antes da aplicação da pena, ficando reservado o direito à empresa de aplicar a justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETORNO

Fica assegurado aos EMPREGADOS dispensados sem justa causa o pagamento das despesas de retorno ao local inicial da prestação de serviços quando tiverem sido obrigados à mudança.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os EMPREGADOS despedidos ficam dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando as EMPRESAS do pagamento dos dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECONTRATAÇÃO

Não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontratação após os 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

Parágrafo único: Não se exigirá novo período de experiência se o profissional recontratado houver atuado na função por um ano ou mais na Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OPERADOR EM TREINAMENTO ADMISSIONAL

Fica facultado, na admissão os empregados que exerçam funções/cargos operacionais serão contratados na função de OPERADOR EM TREINAMENTO tendo o piso da categoria como salário e após finalizar os treinamentos o empregado terá alterada sua função no primeiro dia útil do mês posterior. As atividades perigosas ou insalubres, conforme o caso, somente poderão ser exercidas após a mudança da função.

Parágrafo Único: Com a mudança o novo colaborador passará a receber, além do salário base da função, o adicional de periculosidade desde que as atividades compreendidas pela função a ser exercida estejam expostas aos riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - EVENTUAL

As EMPRESAS garantirão ao EMPREGADO substituto, inclusive de cargos de chefia, setor e subsetor, a percepção do salário e vantagens do substituído, a partir do primeiro dia de substituição, desde que o afastamento do titular seja igual ou superior a 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos pedidos de demissão e contratos de experiência, as assinaturas deverão ser apostadas sobre a data assinada, sob pena de perder a validade do documento.

Parágrafo Primeiro: Nos contratos de experiência, os EMPREGADOS deverão rubricar em local próximo à data de sua vigência, fornecendo às EMPRESAS cópia do respectivo instrumento ao mesmo.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados através de depósitos bancários, restando devidos cópia do contracheque aos EMPREGADOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO EM CTPS

As EMPRESAS obrigam-se a registrarem na CTPS (física ou digital) o cargo e o salário dos EMPREGADOS, atualizando os dados na forma da lei, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário por dia de atraso, limitada ao valor da última remuneração dos EMPREGADOS.

Parágrafo Único: As EMPRESAS fornecerão aos EMPREGADOS comprovante de recebimento de entrega da CTPS (física) quando o mesmo fizer a apresentação da mesma para os registros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA A HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Caso as EMPRESAS encerrem totalmente suas atividades, por qualquer motivo, na base territorial do SINTTEL-SC, ficam obrigadas a comunicarem tal fato aos EMPREGADOS e ao SINTTEL-SC com antecedência mínima de 30 dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com implementação de novas técnicas, as EMPRESAS se obrigam a promoverem treinamentos ou a se conveniarem com entidades que desenvolvam cursos para os EMPREGADOS adquirirem meios de qualificação em seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS comprometem-se a incentivarem e firmarem parcerias com o SINTTEL-SC para a realização de cursos profissionalizantes, cursos técnicos e de qualificação para os EMPREGADOS.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

O empregado será responsável pelo zelo, correta aplicação e utilização das ferramentas, equipamentos, maquinários e veículos, realizando a assinatura do termo de responsabilidade perante a empresa no momento de sua admissão ou quando da retirada no almoxarifado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio, será devido pelos EMPREGADOS à EMPRESA o ressarcimento do valor constante no termo de responsabilidade das ferramentas, podendo as EMPRESAS descontarem o referido valor do salário ou nos termos da rescisão contratual, respeitados os limites legais e somente no caso de dolo ou culpa dos EMPREGADOS devidamente comprovados. Os EMPREGADOS terão o direito de manifestarem sua defesa, que passará por avaliação de um comitê das EMPRESAS. Se comprovada a responsabilidade dos EMPREGADOS no extravio, será efetuado o desconto correspondente.

Parágrafo Segundo: Os EMPREGADOS que possuam ferramentas próprias para a execução dos serviços poderão utilizá-las, inexistindo ônus para as EMPRESAS acordantes.

Parágrafo Terceiro: Quando da rescisão contratual, todas as ferramentas cedidas aos EMPREGADOS deverão ser devolvidas à EMPRESA, em condições “de acordo com o tempo de uso”.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITOS DE IGUALDADE DE GÊNERO

As **EMPRESAS** deverão garantir paridade de direito e oportunidade às mulheres, possibilitando sua participação em todos os níveis hierárquicos, inclusive em cargos de liderança, desde que atendidos os requisitos definidos pela empresa, evitando qualquer conduta discriminatória conforme preconiza a Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em conformidade com o estabelecido na Lei 14.611/2023, as ações para assegurar a equidade salarial são a implementação de mecanismos que tornem os salários transparentes, reforço das atividades de fiscalização, instituição de canais dedicados à denúncia de situações de disparidade salarial, promoção de iniciativas voltadas para inclusão das mulheres no ambiente de trabalho, incentivo à capacitação e ao treinamento de Mulheres visando sua entrada, permanência e progressão no mercado de trabalho, em pé de igualdade com os homens.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As EMPRESAS prestarão assistência jurídica gratuita, na vigência do contrato de trabalho, nas esferas policial, criminal e cível, aos EMPREGADOS que, conduzindo veículo das EMPRESAS em decorrência de suas atividades laborais, se envolverem em acidente ou ocorrência de trânsito, exceto quando evidenciado negligência, imprudência ou imperícia por parte do EMPREGADO, quando devidamente comprovado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

- a) Ficam assegurados os seguintes prazos e estabilidade no emprego:
- b) No período de 12 meses que anteceder a data de implementação da aposentadoria por tempo de serviço, os EMPREGADOS com contrato de trabalho superior a 5 anos terão direito a estabilidade no emprego, limitado a este prazo, desde que tenha comunicado por escrito as EMPRESAS através de documento comprobatório do direito, no início deste prazo;
- c) Os EMPREGADOS, alistados no serviço militar, terão 30 (trinta) dias de estabilidade, após a data do exame médico que o dispensou da incorporação;
- d) A empregada, por 60 dias, após o término da licença maternidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 44 horas semanais para todos os trabalhadores, ressalvados os contratos individuais, porventura firmados com outras condições de jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os domingos, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho, serão considerados como dia normal.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de se instituir jornadas de trabalho diferenciadas, como por exemplo: 12x36, jornada espanhola e outras, a empresa deverá obrigatoriamente firmar acordo coletivo com o Sinttel.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As EMPRESAS interessadas em implementação ou renovação de Compensação de Jornada e/ou Banco de Horas, se obrigam a negociar e firmar aditivo específico, com o Sindicato Laboral da categoria na

abrangência territorial pertinente.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos, DSR (descanso semanal remunerado e feriados), devendo as horas extraordinárias correspondentes a esses dias serem pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As EMPRESAS considerarão justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, viva sob sua responsabilidade;
- b) 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança até 60 dias de vida;
- e) No período em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- f) Por 2 (dois) dia/ano em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho de até 14 anos;
- g) Por 1 (um) dia para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pelas EMPRESAS ou posto bancário nela localizado;
- h) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

Por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, conforme o inciso "X" do art. 473 CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

A EMPREGADA 'mãe' que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, até a criança completar 6 (seis) meses de idade, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

A redução poderá, a critério da colaboradora mãe, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA / ATESTADO MÉDICO

As EMPRESAS aceitarão os atestados fornecidos por médicos e odontólogos devidamente habilitados, desde que eles contenham o nome completo do EMPREGADO, data e horário da consulta e o período de afastamento (se for o caso), no prazo de entrega no RH de 72 (setenta e duas) horas com o protocolo de recebimento do responsável da EMPRESA ou RH.

Parágrafo Único: A falta de qualquer um dos itens do caput desta cláusula tornará inválido o atestado fornecido, podendo as EMPRESAS realizar o desconto da falta dos EMPREGADOS, se não for substituído o documento considerado inválido.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS AOS EMPREGADOS ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas dos EMPREGADOS para prestarem exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e pré-avisado, por escrito, os EMPREGADOS com 48 horas de antecedência, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação.

Parágrafo Único: Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, os EMPREGADOS poderão ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compensadas às horas dispendidas posteriormente e apresente o comprovante de comparecimento no respectivo exame até o dia anterior ao fechamento do ponto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA ESPANHOLA

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde a empresa poderá alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal, devendo as EMPRESAS formalizarem a referida implantação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Não estão inseridos no *caput* da presente cláusula os trabalhadores com jornadas inferiores previstas em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PLANTÃO

As EMPRESAS apresentarão aos EMPREGADOS designados para os plantões, as escalas de plantões e sobreavisos, com 30 dias de antecedência, fixando-as nos locais de trabalho, de forma visível, sempre respeitando 2 (dois) finais de semana completos no mês de folga para os EMPREGADOS. Será respeitado o descanso semanal.

Parágrafo Único: As horas em que os EMPREGADOS permanecerem de plantão, de acordo com as escalas previamente definidas, serão remuneradas como horas extras e as horas em que os EMPREGADOS permanecerem de sobreaviso, assim serão remuneradas e como horas extras quando os EMPREGADOS forem acionados e iniciar as atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TELETRABALHO

As EMPRESAS poderão implantar o programa de Teletrabalho (Home Office), sendo observado os termos do regulamento interno.

Parágrafo Primeiro: O programa será de adesão voluntária e facultativa para os cargos elegíveis, cabendo aos EMPREGADOS solicitarem a qualquer tempo e à EMPRESA a decisão pela aprovação ou não do requerimento.

Parágrafo Segundo: As regras e condições relativas ao programa, bem como aos ferramentais necessários para o trabalho, serão acordadas por contrato de trabalho ou aditivo ao contrato de trabalho, sendo aplicáveis as disposições do Capítulo 11-A da CLT.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo alteração na legislação que estabeleça condições divergentes das disciplinadas acima, as partes se comprometem reavaliar as condições estabelecidas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Não será descontado do gozo das férias, o descanso semanal remunerado perdido por falta justificada ao trabalho.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS comunicarão aos EMPREGADOS, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou transferência do período de gozo, somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com os EMPREGADOS, ressarcindo as EMPRESAS eventuais despesas que os EMPREGADOS já tiverem feito para gozo das férias.

Parágrafo Terceiro: Por solicitação dos EMPREGADOS, inclusive para os maiores de 50 anos, feita por escrito e concordância das EMPRESAS, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Quarto: Quando do início do gozo das férias, todos os EMPREGADOS das EMPRESAS, terão direito a gratificação de férias, que se somado a prevista constitucionalmente, perfaça meio salário base. A referida gratificação somente será devida por ocasião do início do gozo, sendo que os EMPREGADOS que tiver o seu contrato de trabalho rescindido não terão direito ao recebimento da referida gratificação adicional, seja sobre as férias vencidas ou proporcionais. O valor adicional tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para nenhum fim.

Parágrafo Quinto: Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, desde que solicitado por escrito, os EMPREGADOS receberão 50% de décimo terceiro salário.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS

Quando do período de gozo de férias será concedido, em vale alimentação, ao empregado que não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo, uma importância de **R\$321,55** (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01/05/2024.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no caput será devida exclusivamente aos trabalhadores associados ao Sinttel-SC.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA ADOTANTE

As EMPRESAS concederão ao EMPREGADO que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças, licença-maternidade sendo:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4(quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4(quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADOR EM FÉRIAS

O EMPREGADO que vier a substituir outro por ocasião de férias receberá, enquanto durar a substituição, os valores pagos pela produção e valores dos indicadores de sua área e pela produção da área do substituído, obedecidos os mesmos critérios de cálculo. Retornando o substituto a sua função, voltará a receber o salário anterior.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - HIGIENE E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As EMPRESAS manterão a higiene nas suas bases fixas e instalações sanitárias, que terão separação de sexos e armários ou gavetas com chave, para guarda dos pertences dos EMPREGADOS.

Parágrafo Único: Essas instalações deverão obedecer à proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) EMPREGADOS que trabalham internamente nas EMPRESAS.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - OCORRÊNCIA DE FATORES ADVERSOS

Ficam assegurados os salários dos EMPREGADOS que, estando à disposição das EMPRESAS, estejam impossibilitados de exercerem suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material, EPC, EPI ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam na sede durante toda a jornada laboral, ou seja, somente dispensados por ordem escrita.

Parágrafo Único: Será de total responsabilidade, por parte dos EMPREGADOS, a não utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, sendo passível das medidas disciplinares cabíveis.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

As EMPRESAS se comprometem a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação a segurança no trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos EMPREGADOS.

Parágrafo Primeiro: Quando necessário, o primeiro dia de trabalho dos EMPREGADOS será destinado integralmente a treinamento e instruções do uso dos equipamentos de proteção individual, do conhecimento dos riscos da atividade a ser exercida pelos EMPREGADOS, no local de trabalho, bem como do programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidos pelas EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Os EMPREGADOS se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos equipamentos que receberem e a indenizar as EMPRESAS por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolo. Para a solicitação de substituição de equipamento, deverão os EMPREGADOS devolver aquele até então utilizado, bem como assim na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão devolvê-los, visto que continuam de propriedade das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS elaborarão e implantarão o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), na forma prevista na NR-7, inclusive com vistas à expedição de atestados de Saúde Ocupacional.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - USO DE UNIFORME

Quando obrigatório o uso, as EMPRESAS fornecerão gratuitamente os uniformes, sendo composto no mínimo por três camisas, duas calças, 01 (um) par de botinas, 01 (uma) jaqueta e uma capa de chuva a cada 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Passado o período de experiência de até 90 dias, Os EMPREGADOS, se julgar necessário, terão direito a mais 02 (duas) camisas e 01 (uma) calça).

Parágrafo Segundo: Os EMPREGADOS se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar as EMPRESAS por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

Parágrafo Terceiro: Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os EMPREGADOS devolverem aqueles até então utilizados, bem assim na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão os EMPREGADOS devolvê-los visto que continuam de propriedade das EMPRESAS. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo Quarto: Quando for necessário trabalho externo em dia de chuva, as EMPRESAS fornecerão uniforme compatível com tal situação climática.

Parágrafo Quinto: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo das EMPRESAS, não representa publicidade desta, mas identificação dos EMPREGADOS perante parceiros.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CURSOS

As EMPRESAS comprometem-se a contratar empresa devidamente habilitada ou capacitar seus profissionais do SESMT, para realizar os cursos da CIPA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As EMPRESAS cumprirão a Norma Regulamentadora NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego concernente à eleição e funcionamento da CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dando publicidade a todos os seus atos, através de quadro de avisos existentes nas EMPRESAS.

Parágrafo Único: As EMPRESAS deverão enviar à Secretaria do SINTTEL-SC cópia do edital de convocação de eleição, em até 03 (três) dias após a sua publicação, e a lista dos candidatos inscritos, e até 03 (três) dias após o término do período de inscrição e candidatos eleitos, juntamente com o registro do MTE.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

AS EMPRESAS manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os EMPREGADOS, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Fica garantida a parceria entre a SINTTEL-SC e as EMPRESAS para desenvolverem o Programa de Qualidade de Vida e Prevenção à dependência Química, a ser implantado em até 90 dias, a partir deste acordo ou em qualquer tempo, se as partes assim o desejarem.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As EMPRESAS se obrigam a manter na sua sede e filiais materiais de curativos necessários à prestação de primeiros socorros, definindo lugar apropriado para a guarda dos mesmos, ficando os EMPREGADOS responsáveis pela sua correta utilização.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências das EMPRESAS, respeitada as normas de acesso.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DELEGADOS SINDICAIS

As empresas irão garantir o credenciamento de 1 (um) empregado Delegado Sindical a cada 100 trabalhadores, indicado pelo sindicato, gozando de estabilidade durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não ultrapasse 12 meses.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As EMPRESAS se comprometem a negociar com o sindicato laboral, quando solicitado, a liberação de trabalhador eleito, para administração da entidade.

Parágrafo Primeiro: A liberação de que trata esta cláusula se dará sem ônus para o sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens para o empregado.

Parágrafo Segundo: Caberá ao SINTTEL-SC à definição dos dirigentes a serem liberados, necessitando para tanto, informar formalmente o(s) nome(s) do(s) dirigente(s) para as EMPRESAS, com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob responsabilidade dos EMPREGADOS requisitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

As EMPRESAS facilitarão aos seus EMPREGADOS, desde que possível o comparecimento às assembleias gerais do sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

As EMPRESAS liberarão todos os seus dirigentes sindicais, do exercício de suas funções, para frequência em cursos de atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 3 (três) dias úteis, desde que as EMPRESAS sejam avisadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único: Limita-se a um curso por trimestre a liberação, não podendo ser acumulados os dias que deixaram de ser usados no trimestre anterior.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SINDICAL JUNTO À BASE

As EMPRESAS liberarão os seus dirigentes sindicais do exercício de suas funções, por duas horas semanais, para exercício de atividade sindical junto à base, ou seja, contato com os trabalhadores, entrega de boletins, etc.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS permitirão a afixação no quadro de avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As EMPRESAS realizarão o desconto da contribuição sindical dos EMPREGADOS em conformidade com a legislação vigente. A contribuição incidirá sobre a remuneração dos EMPREGADOS.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL ASSOCIATIVA SINDICAL

As EMPRESAS farão o desconto da contribuição associativa sindical de 1,5% sobre o salário, inclusive do 13º salário e férias, dos EMPREGADOS associados, repassando-a até o dia 10 de cada mês, conforme estatuto do SINTTEL-SC e aprovação em assembleia.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

AS EMPRESAS descontarão em folha de pagamento de cada empregado não sindicalizado participante da categoria representada pelo SINTTEL-SC, o valor relativo a 9% (nove por cento) do salário-base, a fim de custeio da negociação coletiva, com direito aos mesmos benefícios conquistados pelo sindicato aos seus filiados, conforme deliberado na Assembleia Geral dos Trabalhadores, da seguinte forma:

- 1,5% (um por cento e meio) na folha de pagamento referente ao mês de agosto/2024;
- 1,5% (um por cento e meio) na folha de pagamento referente ao mês de setembro/2024;
- 1,5% (um por cento e meio) na folha de pagamento referente ao mês de outubro/2024;
- 1,5% (um por cento e meio) na folha de pagamento referente ao mês de novembro/2024;
- 1,5% (um por cento e meio) na folha de pagamento referente ao mês de dezembro/2024;
- 1,5% (um por cento e meio) na folha de pagamento referente ao mês de janeiro/2025.

Parágrafo Primeiro: A oposição do EMPREGADO não sindicalizado será aceita quando apresentada pelo trabalhador na secretaria do sindicato ou via correio, por AR, situado na Rua Elesbão Pinto da Luz, 742, Jardim Atlântico, Florianópolis SC, CEP 88095-500 em até 5 dias corridos após a realização da assembleia.

Parágrafo Segundo: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir ou facilitar para o trabalhador à oposição ao desconto.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA repassará os valores no prazo de 05 (cinco) dias após efetuar o desconto na folha de pagamento dos Trabalhadores, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL/SC (banco Sicredi 748 Agência 0226 Conta C/C PJ 12078-3), via PIX chave CNPJ do SINDICATO (83.930.933/0001-05) ou via boleto bancário solicitado à instituição.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de dois mil reais e valor máximo da contribuição no importe de setenta mil reais, anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2024, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 20/08/2024, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
 - b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
 - c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
 - d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
 - e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”* e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 03 de maio de 2024, devidamente convocada através de edital publicado no “Jornal Notícias do Dia” em 30 de abril de 2024 – Página 23, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINISTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As EMPRESAS encaminharão mensalmente ao sindicato junto com o repasse dos valores, a relação dos EMPREGADOS descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo sindicato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE ENTENDIMENTO

As EMPRESAS, juntamente com o SINTTEL-SC e representantes de cada região, criarão uma comissão permanente com reuniões a cada 60 dias, visando aprimorar a relação capital/trabalho.

Parágrafo Primeiro: A Comissão será formada por no mínimo um representante de cada parte - empresa/sindicato/representante de cada região.

Parágrafo Segundo: A primeira reunião será itinerante e no prazo máximo de 90 dias visitará todas as regiões de Santa Catarina para fazer uma avaliação local dos problemas já apontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As EMPRESAS se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a fusão ou incorporação de EMPRESAS, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento.

Parágrafo Segundo: No intuito de preservar a “leal concorrência” no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outra empresa junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, ficam as empresas obrigadas a manter os mesmos benefícios, salários e condições de trabalho aos trabalhadores nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

Parágrafo Terceiro: As empresas, nos casos de sucessão de contratos e/ou busca de profissionais para preenchimento de vagas e/ou reposição, irão contratar, preferencialmente, os empregados associados/sindicalizados do Sinttel, o qual disponibilizará um banco de currículos para consultas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - ADEQUAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

As partes enviarão esforços para que, com frequência, estabeleçam comunicação e entendimentos no tocante à consecução e adequação da presente norma.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Será devida multa por descumprimento de obrigação de fazer, e por infração, no valor único de 5% do piso salarial independentemente do número de EMPREGADOS atingidos por cláusula descumprida, depois de esgotadas todas as tratativas possíveis, em favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - SELO DE QUALIDADE

As EMPRESAS representadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FENATTEL, para atestação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido mediante entrega de documentos especificados via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

Parágrafo primeiro: O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (hum) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

Parágrafo segundo: Para a obtenção do Selo de Qualidade é indispensável que as EMPRESAS mantenham programas de integridade, tenham condutas e políticas internas de forma clara, coibam a violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindicaais, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação e instrumentos normativos.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR) , com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e os sindicatos estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - FORO/ JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DOS PAGAMENTOS RETROATIVOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As diferenças de pagamentos referentes as parcelas retroativas das cláusulas econômicas previstas nesta CCT, poderão ser quitadas como abono indenizatório, mediante cálculo total dos valores devidos.

Parágrafo Primeiro: A diferença do retroativo referente ao VR/VA poderá ser creditada através dos referidos vales, na próxima recarga após aprovação da proposta em assembleia.

Parágrafo Segundo: Os referidos pagamentos, não possuem natureza salarial, não se incorporarão aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirão como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Terceiro: Eventuais negociações para parcelamento de pagamentos de salários e benefícios retroativos, previsto no presente instrumento, deverão ser negociados diretamente com o SINTTEL-RS.

}

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINISTAL**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA**

**ROGERIO SOARES
PRESIDENTE
SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST DE SC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

